

1838

TERMO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Aos DEZESSETE dias do mês de JUNHO do ano de um mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná às 13:30 horas, no Edifício do Fórum e sala de audiências da 1ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. RUI ANTONIO CRUZ, comigo Escrivão de seu cargo ao final assinado, e, sendo aí, foi determinado em atendimento ao despacho de fls. 1.740/1.741, dos autos sob nº 213/94 de FALÊNCIA da firma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA (Massa Falida), que se iniciasse a abertura das propostas apresentadas, objetivando a alienação pública dos bens móveis da Massa Falida, constante descrito Edital de Leilão cuja cópia encontra-se às fls. 1765/1767. Procedido o pregão, verificou-se a presente do Promotor de Justiça DR. RUBENS LUIZ SARTORI, e proponentes: MARIA DAS DORES GOMES MATEUS TAVARES e INCOVAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS IVAÍ LTDA. Iniciados os trabalhos constatou-se a existência de três propostas, encaminhada em envelope lacrado, as quais foram abertas pelo MM. Juiz, e continha a seguinte proposta: Da Sra. Maria das Dores, oferecendo R\$ 10,00 (dez reais) pelo aparelho telefônico e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) pela geladeira Climax e a proposta da INCOVAL por uma máquina de descarnar couro marca Seiko, motor Weg 60 HP, modelo DC 13 P. e uma máquina de medir couros, com 2.740 mm., equipada com motor 16 HP., marca Enko, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de entrada e o restante em quatro parcelas. Manifestação do Síndico da Massa Falida: Que as ofertas estão abaixo do valor da avaliação mas mesmo diante da ausência de outras propostas manifestava-se contra a homologação, com exceção da geladeira, com o qual concordava. Manifestação do DR. Promotor de Justiça: Idem, concordo com a posição do Síndico. Pelo MM. Juiz foi dito que homologava apenas a proposta da Sra. Maria da Dores Gomes Mateus Tavares e considerava vencedora a sua proposta no tocante à geladeira, cujo pagamento se faz neste ato através do cheque no valor da proposta, emitido por Bento M. Tavares, contra o Banco do Brasil S/A., cheque nº 161129. Quanto aos demais bens, determinou o MM. Juiz conclusos os autos para apreciação do destino a ser dado ou diligência a ser encetada para a venda, ficando assim, não aceitas as propostas da Incoval e do Aparelho Telefônico. NADA MAIS. Eu _____ (Dejair Palma) - Escrivão.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO

RUBENS LUIZ SARTORI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. PEDRO CARLOS PALMA

MARIA DAS DORES GOMES MATEUS TAVARES

DR. PEDRO TEIXEIRA PINTO

INCOVAL IND. E COM. DE COUROS IVAÍ